



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

LIDO, AUTUE-SE E
INCLUA EM PAUTA

02 JUL 2024

1º Secretário

PROTOCOLO

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

02 JUL 2024

Protocolo: 629/24

PROJETO DE LEI

Nº

549/24

AUTOR: MESA DIRETORA

Altera o *caput* do artigo 2º da Lei nº 5.802, de 20 de junho de 2024, que “Institui a Gratificação Especial de Desempenho no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do artigo 2º da Lei nº 5.802, de 20 de junho de 2024, que “Institui a Gratificação Especial de Desempenho no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A gratificação prevista no artigo 1º desta Lei será regulamentada por Resolução da Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 37 da Constituição do Estado de Rondônia e artigo 171 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Rondônia” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 2 de julho de 2024.

Deputado **MARCELO CRUZ**
Presidente

Deputado **JEAN OLIVEIRA**
1ª Vice-Presidente

Deputado **RIBEIRO DO SINPOL**
2ª Vice-Presidente

Deputado **CIRONE DEIRÓ**
1º Secretário

Deputado **JEAN MENDONÇA**
2º Secretário



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
-----------	--	----------------	----

AUTOR: MESA DIRETORA

Deputado NIM BARROSO
3º Secretário

Deputado ALEX REDANO
4º Secretário



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº

AUTOR: MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A Lei nº 5.802, de 20 de junho de 2024, instituiu a Gratificação Especial de Desempenho no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, contudo o *caput* do artigo 2º, do referido diploma legal, remeteu a regulamentação da referida verba a edição de ato do Secretário-Geral da Assembleia Legislativa de Rondônia.

Ocorre que a matéria deve ser regulamentada por meio de Resolução, nos termos do artigo 171 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Rondônia, fazendo-se necessário, portanto, alterar a redação do *caput* do artigo 2º da Lei nº 5.802, de 20 de junho de 2024.

É oportuno registrar que alteração promovida por este Projeto de Lei não importará aumento de despesas, visando apenas promover adequações na lei, com vista a aperfeiçoar a técnica legislativa.

Expostas as razões que embasam a formulação deste projeto, rogamos o indispensável apoio e voto dos Nobres Pares à aprovação da matéria.